

Fls.

Processo: 0015240-23.1983.8.19.0001 (1983.001.704505-5)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Massa Falida: CONSTRUTORA MARAJA S.A. CNPJ: 33.642.737/0006-71

Síndico: TERCEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Interessado: ADVOCEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 23/02/2022

Despacho

Inobstante a profícua atuação do Liquidante Judicial nos presentes autos, considero que a complexidade de certos feitos falimentares, não exatamente em razão da matéria em si, mas notadamente pela forma em que processo se apresenta, merece que se tenha por parte de todos aqueles que atuam no seu desenvolvimento, em especial, do representante da Massa, uma conduta mais incisiva, a fim de se obter um útil resultado em menor tempo possível, atendendo o princípio constitucional da duração razoável do processo, art. 5º, LXXVIII da CF.

De fato, a efetividade da prestação jurisdicional é uma obrigação, especialmente para o magistrado, a quem é delegada a importante missão de solucionar os conflitos entre os membros da sociedade, assim traduzida no princípio da primazia do mérito, descrito no art. 4º do CPC.

Ciente, portanto, da insuficiente estrutura conferida ao Liquidante Judicial em exercício nesta Comarca da Capital, bem como dos inúmeros feitos em que estes exercem a função de Administrador Judicial, considero, com base nos princípios acima mencionados, ser mais razoável para o desenvolver do processo e abreviação do encerramento desta vetusta falência, a substituição da atual representação processual da Massa Falida, pela figura do Administrador Judicial, assim indicado na forma do art. 21 da Lei 11.101/2005.

Posto isso, nomeio em substituição ao Liquidante Judicial, para exercer encargo Administrador Judicial da Massa de Construtora Marajá S.A, a sociedade CARLOS MAGNO & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (www.cmn.com.br), a ser representada pela Dra. Jamille Medeiros (medeiros@cmm.com.br), a qual deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo, e prestar o compromisso (tels. 2533-0617/(21)99639-1061).

Aceito o encargo, abra-se vista imediata ao Administrador Judicial para promover suas iniciais considerações.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e MP.

Rio de Janeiro, 23/02/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4UW7.NHYE.CALD.VIA3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos